**PROJETO DE LEI Nº 093/19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais ativos, aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **Ele PROMULGA** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO, a ser pago até o dia 27/11/2019, a todos os servidores públicos ativos municipais do quadro geral, da saúde, do magistério, celetista, cargos em extinção, contratos temporários, empregos públicos e membros do Conselho Tutelar, desde que tenham prestado mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na condição de ativo, no ano de 2019, nos seguintes valores:

**I -** R$ 600,00 (seiscentos reais), para os servidores que recebem mensalmente até R$3.000,00 (três mil reais);

**II -** R$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores que recebem mensalmente entre R$3.000,00 (três mil reais) e R$5.000,00 (cinco mil reais);

**III -** R$ 400,00 (quatrocentos reais), para os servidores que recebem mensalmente acima de R$5.000,00 (cinco mil reais);

**§ 1º** Os servidores que comprovarem até o dia 16/12/2019, através da apresentação da nota fiscal com CPF emitida entre o período de 27/11/2019 e 12/12/2019, o gasto de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor do abono no comércio de Alpestre receberão, na folha mensal ou em folha específica, um complemento do abono no valor de R$100,00 (cem reais);

**§ 2º** A conferência da comprovação do gasto previsto no parágrafo anterior será feito e atestado pelo Secretário Municipal da Secretaria em que o servidor estiver lotado, ou por outro servidor por ele designado.

**§ 3º** Será concedido apenas um abono a cada Servidor Público Municipal, mesmo que detenha mais do que um cargo e/ou matricula e excetuam-se da presente concessão o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º**Para o computo das faixas de valores descritas nos incisos do artigo anterior, usar-se-á como base a folha de pagamento do mês de outubro/2019 e excetuam-se do somatório as férias e as gratificações por atividade recebidas por período menor que 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Para aqueles que não tenham atingido o período de 180 (cento e oitenta) dias como efetivo previsto no artigo 1º, será concedido o abono proporcional aos meses trabalhados, sendo considerado como mês, neste caso, o período igual ou superior a 15 dias.

**§ 1º** No caso de pagamento proporcional do abono previsto no caput deste artigo, o complemento, se atendido os requisitos, será no mesmo valor de R$100,00 (cem reais).

**Art. 4º** O Abono pecuniário não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive para efeitos de INSS e RPPS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de meios vigente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 11 dias do mês novembro de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Caros Vereadores

 O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva obter autorização para conceder abono aos servidores municipais, nos seguintes valores:

**I -** R$ 600,00 (seiscentos reais), para os servidores que recebem mensalmente até R$3.000,00 (três mil reais);

**II -** R$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores que recebem mensalmente entre R$3.000,00 (três mil reais) e R$5.000,00 (cinco mil reais);

**III -** R$ 400,00 (quatrocentos reais), para os servidores que recebem mensalmente acima de R$5.000,00 (cinco mil reais);

Farão jus ao recebimento do abono os servidores do quadro geral, da saúde, do magistério, celetista, cargos em extinção, contratos temporários e empregos públicos e membros do Conselho Tutelar, desde que tenham prestado mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na condição de ativo, no ano de 2019. Para aqueles que não atingiram, pelo menos, os seis meses de trabalho em 2019, o abono será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados.

Além do abono mencionado no parágrafo anterior, farão jus a um complemento no valor de R$100,00 (cem reais) aqueles servidores que comprovarem o gasto integral do abono recebido no comércio local, durante o período de 27/11/2019 e 12/12/2019, mediante a apresentação de notas ficais com CPF.

O abono, já concedido em outras oportunidades, tem por objetivo fomentar as boas práticas dos servidores públicos municipais que executam medidas de austeridade e de controles do patrimônio público zelando pela excelência e economicidade no desempenho de suas funções.

Como a Administração Municipal também agiu de forma austera na condução do município e alcançou bons resultados econômicos com a participação de todo o quadro, nada mais justo que conceder o abono almejado, proporcionando às suas famílias um melhor final de ano.

Com esta regra, a administração visa fomentar o comércio local concedendo um “plus” para quem comprovar o gasto integral do abono no comércio do Município de Alpestre/RS e como no período é comum as compras para as festas de final de ano, acreditamos que o comércio local, provavelmente, irá criar mais atrativos e promoções para atrair esta parcela de valores que estará na mão dos funcionários públicos.

Diante da sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal